



Categoria / Tipo:

FIC-FIF

Multimercado

REGULAMENTO DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO XP SPECIAL SITUATIONS I MEZANINO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO

CNPJ nº 34.081.690/0001-72

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

Prazo de Duração: Indeterminado	Classes: Classe Única	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de março
---	---------------------------------	--

A. PRESTADORES DE SERVIÇO

Prestadores de Serviço Essenciais

Gestora	Administradora
XP VISTA ASSET MANAGMENT LTDA. Ato Declaratório: 12.794 de 21 de janeiro de 2013 CNPJ: 16.789.525/0001-98,	XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A. Ato Declaratório: 10.460, de 26 de junho de 2009 CNPJ: 02.332.886/0001-04

Outros

Custódia	Distribuição
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("Custodiante" e "Escriturador") Ato Declaratório: 11.484 e 11.485 de 27 de dezembro de 2010 CNPJ: 36.113.876/0001-91	Instituições contratadas conforme lista disponível no site da Gestora

B. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

C. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

I. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

II. Especificamente em relação ao risco de liquidez, o gerenciamento é realizado pela Gestora e supervisionado pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela

composição da carteira do Fundo, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

III. O gerenciamento de riscos **(i)** pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e **(ii)** não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

IV. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

D. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item E (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

II. As remunerações e taxas devidas aos prestadores de serviços serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

III. A remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais não inclui os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que **(i)** tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e **(ii)** sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Caso aplicável, os demais fundos terão suas taxas incorporadas nas taxas máximas da classe de Cotas indicadas no Anexo I deste Regulamento.

E. ENCARGOS DO FUNDO

I. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua classe de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe de Cotas;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v)** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii)** honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da classe de Cotas;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) no caso de classe fechada, despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e/ou admissão das Cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;
- (xv) taxas de administração e de gestão;
- (xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;
- (xvii) taxa máxima de distribuição;
- (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- (xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (xx) despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito;
- (xxi) taxa de performance, se houver; e
- (xxii) taxa máxima de custódia.

II. Não estão incluídas neste rol quaisquer consultas preventivas relacionadas às operações do Fundo ou de sua classe de Cotas. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo ou à sua classe de Cotas com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora.

III. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial.

IV. A GESTORA deverá manter Reserva de Despesas e Encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a 1ª data de integralização de cotas até a liquidação do FUNDO. A reserva de despesas e encargos, cuja meta deve ser calculada pela GESTORA na data da 1ª integralização ou até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, conforme o caso, destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes à 100% (cem por cento) das despesas e aos encargos do FUNDO, incluindo-se a taxa de administração, referentes aos 12 (doze) meses seguintes ("Reserva de Despesas e Encargos").

IV.1 A meta da Reserva de Despesas e Encargos será obtida de acordo com a fórmula abaixo:

$$Janela\ de\ Reserva * [(TX) * (PLt) + Estimativa Custos Fixos]$$

Onde:

TX: taxa de administração (taxa anual);;

PLt: Valor do patrimônio líquido do FUNDO na data da 1ª integralização ou no 1º (primeiro) Dia Útil do mês corrente, conforme o caso;

Estimativa_Custos_Fixos: corresponde a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) (estimativa de custos fixos anuais do fundo, não relacionados à taxa de administração).

Janela de Reserva: período em anos correspondente ao maior entre (i) 1 (um) e (ii) divisão (a) do número de dias corridos entre a data em que a Reserva de Despesas e Encargos for calculada (inclusive) e 31 de julho de 2022 e (b) 365

F. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

I. Competência privativa: Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à sua classe de Cotas:

- (i) as demonstrações contábeis em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;
- (ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial;
- (iii) a emissão de novas Cotas, nas classes fechadas;
- (iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou de sua classe de Cotas;
- (v) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175;
- (vi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas;
- (vii) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de Cotas, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas; e
- (viii) a amortização de Cotas.

II. Convocação: As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

II.1. A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

II.2. A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

III. Forma: As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

IV. Quórum e Deliberações: A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

IV.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes e a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa da sua participação no Fundo.

IV.2. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

IV.3. Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo definido na consulta formal, desde que respeitado o prazo mínimo da regulamentação em vigor.

IV. 4 A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado no caput, será considerada como aprovação por parte dos cotistas das matérias objeto da consulta, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

IV. 5 Quando utilizado o procedimento previsto neste artigo, o quórum de deliberação será o de maioria das cotas emitidas, independentemente da matéria.

V. Quem pode votar: Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

G. FATORES DE RISCO GERAIS

I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.

II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.

III. Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

IV. O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

V. Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item C deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo possa incorrer.

VI. Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

VII. O Fundo está sujeito a potenciais conflitos de interesse em razão da aquisição de ativos financeiros (i) emitidos pela Gestora e/ou empresas dos seus grupos econômicos; e/ou (ii) cuja estruturação, distribuição, intermediação e/ou negociação seja realizada por instituição intermediária integrante do mesmo grupo econômico da Gestora.

VIII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da classe de Cotas encontram-se detalhados no Anexo I deste Regulamento.

H. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I. Serviço de Atendimento ao Cotista

Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730.

II. Foro para solução de conflitos

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento. **IV. Anexos**

O Anexo I deste Regulamento constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da classe de Cotas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.

* * * * *

Anexo I**Classe de Investimento em Cotas do****FIC FIM XP SPECIAL SITUATIONS I MEZANINO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO ("Classe")**

Público-alvo: Investidor Profissional	Condomínio: Fechado	Prazo: Indeterminado
Responsabilidade dos Cotistas: Ilimitada	Classe: Única	

A. Política de Investimento

I. Objetivo: A política de investimento da CLASSE consiste no investimento em cotas subordinadas mezanino B do MALMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS (nova denominação do SAINT JOHN FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 30.808.095/0001-35 ("**Cotas Investidas**" e "**Fundo Investido**", respectivamente) de todos recursos que excedam a Reserva de Despesas e Encargos .

I.1 O investimento do FUNDO nas Cotas Investidas faz parte de uma operação estruturada em que os seguintes fundos administrados pela Administradora e geridos pela Gestora: o FUNDO, o FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO XP SPECIAL SITUATIONS I CAPITAL CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO e o XP CRÉDITO ESTRUTURADO 360 PROFISSIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO ("**Fundos Participantes**") adquirirão/adquiriram todas as cotas subordinadas mezanino A, B e C emitidas pelo Fundo Investido. No âmbito da operação estruturada os Fundos Participantes concordaram em celebrar um acordo de cotistas ("**Acordo de Cotistas**") prevendo que:

a) Em qualquer data posterior a 31 de julho de 2022 o FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO XP SPECIAL SITUATIONS I CAPITAL CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO, que integralizou a totalidade das cotas subordinadas mezanino C do Fundo Investido ("**Fundo Participante Subordinado**"), poderá solicitar aos demais Fundos Participantes, mediante notificação com antecedência de 10 (dez) Dias Úteis, e os demais Fundos Participantes comprometem-se a aceitar tal solicitação, a aquisição da totalidade das cotas subordinadas mezanino A e das cotas subordinadas mezanino B remanescentes, pelo preço correspondente ao saldo de principal de tais cotas corrigido pelas respectivas metas de rentabilidade, e deduzidos dos montantes efetivamente amortizados ("**Opção de Compra**");

b) O Fundo Participante Subordinado tem o direito de preferência para aquisição das cotas subordinadas mezanino A e das cotas subordinadas mezanino B do Fundo Investido detidas pelos demais Fundos Participantes, em igualdades de condições, caso os detentores de tais cotas manifestem sua intenção em aliená-las ou transferi-las a terceiros ("Direito de Preferência"). Nesse sentido, caso qualquer Fundo Participante detentor de cotas subordinadas mezanino A ou de cotas subordinadas mezanino B do

s propostas firmes por parte de terceiros ("**Propostas de Aquisição**"), tal Fundo Participante deverá submeter ao Fundo Participante Subordinado, tal(is) Proposta(s) de Aquisição, contendo a designação do ofertante bem como as condições e termos ali estabelecidos, de forma a permitir que a GESTORA possa analisar os termos da(s) Proposta(s) de Aquisição e decidir se têm interesse (ou não) na aquisição de tais cotas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do efetivo recebimento e conhecimento dos termos e condições da(s) Proposta(s)

de Aquisição ("**Período de Preferência**"). Dentro do Período de Preferência, a GESTORA deverá manifestar, por escrito, o interesse em exercer o Direito de Preferência para adquirir as cotas subordinadas mezanino do Fundo Investido relevantes (conforme o caso) nas mesmas condições previstas na(s) Proposta(s) de Aquisição ("**Exercício do Direito de Preferência**"). Caso não haja manifestação por parte da GESTORA manifestando interesse no Exercício do Direito de Preferência para aquisição da totalidade das cotas abrangidas pela(s) Proposta(s) de Aquisição, o Fundo Participante poderá alienar as cotas que não tenham tido

manifestação favorável da GESTORA (conforme o caso), desde que nas mesmas condições ofertadas aos Fundo Participante Subordinado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data de recusa ou inércia da GESTORA. Expirado tal prazo, cada Fundo Participante que tenha interesse em alienar ou transferir suas cotas subordinadas mezanino A ou de cotas subordinadas mezanino B do Fundo Investido deverá reiniciar o procedimento aqui previsto, sob pena de invalidade e nulidade de eventual cessão para terceiros em desacordo com o rito disposto no presente artigo.

I.2 Os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativo, bem como eventuais vedações ou disposições específicas aplicáveis estão detalhados na política de investimento descrita nesse capítulo.

III. Política de Investimento:

III.1 A CLASSE PODE APLICAR ATÉ 100% (CEM POR CENTO) DOS SEUS RECURSOS NAS COTAS INVESTIDAS, PORTANTO, ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO RECEBIMENTO DOS VALORES DECORRENTES DAS COTAS INVESTIDAS E O PAGAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS FINANCEIROS.

III. 2 O FUNDO INVESTIDO PODE APLICAR MAIS DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS SEUS RECURSOS EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE INVISTAM EM DIREITOS CREDITÓRIOS COM RISCO DE CRÉDITO PRIVADO. PORTANTO, O FUNDO ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS DIREITOS CREDITÓRIOS SUJEITOS AO RISCO DE CRÉDITO PRIVADO DOS FUNDOS INVESTIDOS.

III. 3 Fica estabelecido que os limites de aplicação previstos no presente Regulamento serão controlados por meio da consolidação das aplicações da Classe com as do Fundo Investido, salvo nas hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

III.4 Caso a Classe venha a investir em fundos geridos por terceiros não ligados à ADMINISTRADORA ou à GESTORA, cujas políticas de investimento permitam aplicações em ativos financeiros de crédito privado, a ADMINISTRADORA, a

fim de mitigar risco de concentração pelo FUNDO, considerará, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos na consolidação de seus limites.

III. 5 Observado o disposto acima, até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO podem ser mantidos em depósitos à vista ou aplicados em:

I - títulos públicos federais;

II - títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira; e

III - operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN.

III. 6 A Classe pode realizar operações na contraparte da tesouraria da ADMINISTRADORA, GESTORA ou de empresas a eles ligadas.

III. 7 O percentual máximo de aplicação em cotas de fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA ou empresas a eles ligadas será de 100% (cem por cento).

III. 8 Observada a manutenção da Reserva de Encargos e Despesas, o FUNDO pode aplicar, até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido, nas Cotas Investidas.

III. 9 É vedada a realização de aplicações pela Classe em cotas de fundos de investimento diversas das Cotas Investidas.

III.10 Caso a política de investimento do Fundo Investido permita aplicações em ativos financeiros de crédito privado, a ADMINISTRADORA, a fim de mitigar risco de concentração pelo FUNDO, considerará, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos financeiros na consolidação de seus limites, salvo se o administrador do Fundo Investido disponibilizar diariamente a composição de suas carteiras.

III. 11 As estratégias de investimento da Classe podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e na consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da Classe.

III. 12 É vedada a realização de aplicações pelo FUNDO em cotas de fundos que mantenham posições em mercados derivativos, diretamente ou por meio de fundo de investimento:

a) a descoberto; ou

b) que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da carteira ou do fundo de investimento ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo.

III. 13 A Classe pode aplicar, ainda que indiretamente através de fundos investidos pelo Fundo Investido, em cotas de fundos de investimento que participem de operações nos mercados de derivativos, observado o disposto acima, e de liquidação futura.



Categoria / Tipo:
FIC-FIF
Multimercado

- III. 14** Os percentuais referidos neste capítulo referentes à política de investimento deverão ser cumpridos pela GESTORA e observados pela ADMINISTRADORA, diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia útil imediatamente anterior.
- III. 15** Em virtude do público-alvo, os ativos financeiros da Classe não estão sujeitos aos limites de concentração por emissor nem aos limites de concentração por modalidade de ativo financeiro.

B. Tributação Aplicável

A tributação aplicável aos Cotistas e à Classe será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

I. Tratamento tributário da carteira da Classe:

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira da Classe não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

II. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

- I.** A Classe buscará manter aplicação, direta ou indireta, de, no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em cotas de fundos de investimento especificados nos arts. 25 e 40 da Lei 14.754/2023, não sujeitos a tributação periódica. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos isentos de tributação periódica, nos termos da legislação aplicável
- II.** O Imposto de Renda e o IOF aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos
- III.** Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributação privilegiada, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.

C. Taxas e outros Encargos

Taxa de Administração	Taxa de Gestão
-----------------------	----------------



Categoria / Tipo:
FIC-FIF
Multimercado

Mínima: 0,75% a.a (setenta e cinco centésimos de por cento) % a.a. Máxima: N/A% a.a. Independentemente do(s) percentual(is) acima indicado(s), a Administradora sempre fará jus a uma remuneração míima mensal de R\$ 2.500,00 ainda que a Taxa de Administração calculada nos termos desta seção não alcance tal valor.	Incluso na Taxa de Administração Global
Taxa de Performance	Taxa de Ingresso e/ou Saída
15% (quinze por cento) do valor disponível para amortização ou resgate de cotas do FUNDO após pagamentos de amortizações e resgates que excedam 100% (cem por cento) do valor acumulado da taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extragrupo), cada vez que for feita amortização ou resgate de cotas, deduzidas todas as demais despesas inclusive a taxa de administração prevista neste Regulamento (	N/A
Taxa Máxima de Distribuição	Taxa Máxima de Custódia
N/A	0,03% a.a., respeitado o mínimo mensal de R\$ 2.500,00 Adicionalmente, será devido o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de prestação do serviço de escrituração.
I. A Taxa Máxima é o somatório das taxas de administração, taxa de gestão, taxa máxima de distribuição e/ou taxa de estruturação de previdência, conforme aplicável ("Taxa Global") I.1 A presente Classe pagará aos prestadores de serviços o montante total e somado descrito acima, conforme aplicável, sendo certo que a efetiva alíquota e valor recebido por cada um dos prestadores de serviço em relação à Taxa Global, em linha com o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN, a Gestora mantém o Sumário da Remuneração da Classe disponível em seu site II. Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, as taxas <u>máximas</u> indicadas <u>consideram</u> as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe, enquanto as taxas mínimas indicadas <u>não consideram</u> as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe.	

III. As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cálculo do disposto acima: **(i)** fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e **(ii)** fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.

FORMA DE CÁLCULO

I. Conforme aplicável, a Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa Máxima de Distribuição, Taxa de Estruturação de Previdência e/ou Taxa Máxima de Custódia serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas por esta Classe, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

III. As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como neste item, e os valores mínimos serão atualizados anualmente pela variação positiva do IGP-M verificada nos 12 meses anteriores a cada data de atualização.

IV. Outros Encargos: O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

I. A taxa global, se houver, é o somatório das taxas de administração, taxa de gestão, taxa máxima de distribuição e/ou taxa de estruturação de previdência, conforme aplicável ("Taxa Global").

I.1. A presente Classe pagará aos prestadores de serviços o montante total e somado constante na tabela descrita acima, conforme aplicável, sendo certo que a efetiva alíquota e valor recebido por cada um dos prestadores de serviços em relação à Taxa Global, ficará detalhado e disponível para consulta no site da Gestora, a partir da data em que os dispositivos legais relacionados à segregação de taxas estabelecidos pela Resolução CVM nº 175 entrarem em vigor.

II. Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, as taxas máximas indicadas consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe, enquanto as taxas mínimas indicadas não consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe.

III. As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cálculo do disposto acima: **(i)** fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e **(ii)** fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.

D. Regras de Movimentação

Aplicação

Cotização:

D+0

Resgate

Conversão da Cota:

Conforme deliberado em Assembleia Geral de Cotistas

Pagamento:

Conforme deliberado em Assembleia Geral de Cotistas

I. Movimentações em todo dia útil: 2ª a 6ª feira, exceto feriado nacional ou dia sem funcionamento da B3.

II. Os pedidos recebidos em dias não úteis ou após o horário limite serão processados no dia útil subsequente, observados os prazos aplicáveis.

III. Intervalo para atualização do valor da Cota: Diariamente.

IV. Outras informações: Mais informações referentes à movimentação das Cotas estão disponíveis no site da Administradora e/ou no site da Distribuidora, conforme aplicável.

V. Transferência de Cotas: A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora ou pelo(s) distribuidor(es) contratado(s), conforme o caso, da adequação do investidor ao público-alvo do Fundo, bem como do atendimento das demais formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação vigente.

E. Aplicação, Amortização e Resgate

I. Valor da Cota: O valor da cota do dia será calculado e divulgado diariamente no começo do dia, após a abertura dos mercados em que a Classe atua ("Cota de Abertura").

II. Resgate das Cotas: O resgate de Cotas do Fundo será admitido apenas nas seguintes hipóteses: (i) quando do término do Prazo de Duração; ou (ii) quando da liquidação do Fundo em eventos distintos daqueles que ensejarem sua liquidação antecipada, nos termos da regulamentação vigente.

III. Forma de Aplicação: Aplicação de recursos na Classe e o pagamento do resgate das Cotas poderão ser realizados por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela Administradora, sempre em moeda corrente nacional, respeitando-se as regras de movimentação previstas neste Regulamento.

IV. Suspensão de Aplicações e Contratação de Empréstimos: Novas aplicações poderão ser suspensas a qualquer momento a critério da Gestora, mediante comunicado aos distribuidores.

IV.1. A Gestora está autorizada a contrair empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscreveram, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe para garantir a continuidade de suas operações.

IV.2. A Gestora também está autorizada a suspender novas aplicações apenas para novos investidores.

V. Liquidação compulsória: A liquidação compulsória (i) deve ser realizada de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas da Classe; e (ii) não enseja a cobrança, pela Classe, de taxa de saída, se existente. A Administradora poderá realizar a liquidação compulsória das Cotas, com a consequente liquidação antecipada da Classe e do Fundo, caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos a contar do início de suas atividades.

A aplicação e o resgate de Cotas poderão ser efetuados em moeda corrente nacional, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou transferência eletrônica disponível (TED), ou, ainda, por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, se aplicável.

VI. Regras para Utilização de Ativos Financeiros na Integralização e Resgate de Cotas: É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização do valor das Cotas e no pagamento do resgate de Cotas, observada a legislação, obrigações fiscais e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios: (i) os ativos financeiros utilizados pelo Cotista na integralização das Cotas devem ser previamente aprovados pela Gestora e compatíveis com a Política de Investimento da Classe; (ii) a integralização

das Cotas deve ser realizada por meio da alienação, pelo Cotista, dos ativos financeiros à Classe, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização; e (iii) o resgate das Cotas seja realizado mediante o recebimento, pelo Cotista, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade da Classe, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na data da conversão das Cotas.

VII. Amortização: Qualquer amortização abrangerá todas as cotas do FUNDO, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de cotas existentes e serão pagas aos cotistas em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do efetivo ingresso dos recursos respectivos no FUNDO.

F. Responsabilidade dos Cotistas

A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das Cotas subscritas. Os investidores poderão ser chamados a cobrir eventual patrimônio líquido negativo da Classe, nos termos das disposições legais e regulatórias vigentes. O investimento na Classe somente será admitido mediante assinatura, pelo investidor, de "Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada" a ser enviado por ocasião da subscrição das Cotas.

G. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: **(i)** chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; **(ii)** exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; **(iii)** eventos de *default* em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira, e; **(iv)** outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

H. Liquidação e Encerramento

I. Liquidação Antecipada. Após 90 (noventa) dias do início de atividades, caso mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, esta Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de Cotas pela Administradora.

II. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas. Na hipótese de liquidação desta Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

III. Encerramento. Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

I. Comunicações

- I.** Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.
- II.** Admite-se, nas hipóteses em que se exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.
- III.** As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.
- IV.** As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/index.html>.

J. Fatores de Risco da Classe

A Classe está sujeita a diversos fatores de risco, os quais estão descritos neste Regulamento, sendo destacados os 5 (cinco) principais Fatores de Risco no Termo de Adesão e de Ciência de Risco, o qual deve ser assinado por todos os cotistas antes da realização do primeiro investimento na Classe. Antes de tomar uma decisão de investimento no FUNDO, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento, na Lâmina e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:

- I** Riscos Gerais: A Classe está sujeita às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio, juros e bolsa, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento de médio e longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota no curto prazo podendo, inclusive, acarretar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.
- II** Risco de Mercado: Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira do FUNDO e/ou do Fundo Investido. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO e/ou do Fundo Investido, o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do FUNDO.
- III** Risco de Crédito: Consiste no risco de os emissores de ativos financeiros de renda fixa e de direitos creditórios que integram a carteira do FUNDO e/ou do Fundo Investido e/ou dos fundos investidos pelo Fundo Investido não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o respectivo detentor.
- IV** Risco de Liquidez: O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO e/ou do Fundo Investido. Neste caso, o FUNDO pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido neste Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do FUNDO. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO e/ou do Fundo Investido são negociados ou de outras condições atípicas de mercado.

V Risco de Concentração de Ativos Financeiros de um mesmo emissor: A possibilidade de concentração da carteira em ativos financeiros de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos referidos ativos financeiros. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros da carteira do Fundo Investido. Nestes casos, o gestor do Fundo Investido pode ser obrigado a liquidar os ativos financeiros da carteira do Fundo Investido a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota do Fundo Investido e, consequentemente, do FUNDO.

VI Risco Proveniente do Uso de Derivativos: o Fundo Investido pode realizar, indiretamente, conforme restrições previstas neste Regulamento, operações nos mercados de derivativos. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações no resultado do Fundo Investido e, consequentemente, do FUNDO, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os cotistas.

VII Risco de concentração do Fundo Investido: Nos termos previstos neste Regulamento, o FUNDO deverá aplicar todos os recursos que excedam a Reserva de Encargos e Despesas nas Cotas Investidas. Alterações nas condições econômico-financeira e na expectativa de desempenho/resultado do Fundo Investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o rendimento dos investimentos do FUNDO e, consequentemente, do cotista, de forma mais severa do que se o FUNDO adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação. O risco associado às aplicações do FUNDO é diretamente proporcional à concentração de seus investimentos, sendo que, quanto maior a concentração dos investimentos do FUNDO maior será a vulnerabilidade do FUNDO.

VIII Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados: Os investimentos realizados pelo FUNDO em cotas de fundos estruturados, nos limites previstos no Regulamento, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos.

IX Risco de aplicações em Cotas de Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados. Considerando que o Fundo realizará investimento em fundo de investimento em cotas de fundos de investimento direitos creditórios não padronizados,

X Risco Decorrente de Investimento em Ativos de Crédito Privado: O FUNDO pode aplicar até 100% (cem por cento) em ativos financeiros de crédito privado. Portanto, está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros do FUNDO.

XI Riscos Referentes ao Fundo Investido: Não obstante o acima disposto, fica ressalvado que parcela preponderante dos riscos a que o FUNDO está sujeito é decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo Investido, uma vez que, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos do FUNDO serão investidos no Fundo Investido.

XII Riscos Referentes à Carteira do Fundo Investido: o Fundo Investido destina-se inicialmente à aquisição de cotas dos FIDCs-NP SAINT JOHN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS – FIDC-NP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 26.199.830/0001-83, SG 4870 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 13.764.696/0001-74 e SG 4870 II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 15.428.505/0001-29. Frisa-se que os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo do FIDCs-NP, obrigando-se, caso necessário, por

consequentes aportes adicionais de recursos. Ademais, tais FIDCs-NP, por sua vez, destinam-se à aquisição de direitos creditórios relacionados às ações judiciais no Brasil. Os investimentos neste tipo de direitos creditórios estão sujeitos a fatores de risco específicos, dentre eles:

Risco das Ações Judiciais em razão da natureza dos Direitos Creditórios. Eventuais julgamentos desfavoráveis aos reclamantes originais das ações judiciais relacionadas aos direitos creditórios podem gerar perdas significativas ao Fundo e aos cotistas. Não há como garantir que as ações judiciais (ou parte delas) serão julgadas favoravelmente aos reclamantes originais.

Indefinição quanto ao efetivo valor dos direitos creditórios. Os valores dos direitos creditórios enquanto não houver a expedição dos respectivos precatórios poderão ser definidos pelo gestor e/ou administrador do respectivo fundo com base em preços de custo ou pareceres legais, que podem não representar ao longo do tempo o efetivo valor a ser realizado, indiretamente, pelo Fundo em relação a tais direitos creditórios. Neste caso, somente após eventos concretos, como a expedição dos precatórios correspondentes ou o recebimento de recursos pelo respectivo fundo, é que será conhecido com maior precisão o efetivo valor de realização dos direitos creditórios.

Indefinição quanto à data de recebimento dos direitos creditórios. Mesmo após a prolação de decisão judicial, com o seu trânsito em julgado, o processo de execução e o efetivo recebimento dos direitos creditórios poderão levar longo tempo, considerando a morosidade do poder judiciário, a possível adoção de procedimentos protelatórios por parte da união federal e a eventual dificuldade de satisfação dos créditos por conta do não pagamento espontâneo por parte da união federal e da creditórios. O não pagamento de valores referentes aos direitos creditórios, nos prazos e nos valores previstos, ou o seu pagamento parcial, poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos cotistas, inclusive com perda total do valor investido caso o recebimento dos direitos creditórios não ocorra ou ocorra em valores inferiores aos valores estimados.

Inadimplência da União Federal e não existência de coobrigação ou garantia dos respectivos cedente pela solvência dos direitos creditórios. Caso sejam expedidos os precatórios do Fundo, os direitos creditórios poderão ser amortizados pela União Federal em até cinco (cinco) parcelas anuais, a partir da data de emissão dos Precatórios do Fundo e/ou dos fundos investidos. A realização dos direitos creditórios depende do adimplemento da união federal e do efetivo pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação dos juros aplicáveis, inexistindo qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, bem como eventual mora, por parte da união federal no pagamento dos direitos creditórios, poderá haver impacto do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos direitos creditórios, proporcionando prejuízo para o Fundo e, consequentemente, para seus cotistas.

Risco de não inclusão dos direitos creditórios no orçamento da União Federal. De acordo com o artigo 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal, é obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte. Desta forma, caso a união federal não tenha, por qualquer motivo, efetuado a devida inclusão, em seu orçamento, de verbas relativas, poderá ocorrer a inadimplência ou o atraso por parte da união federal no pagamento dos autores das ações originais e consequentemente de direitos creditórios, haja vista que certos

entraves burocráticos deverão ser superados para que sejam efetivamente quitados os débitos, acarretando prejuízos para o Fundo e, consequentemente, para seus cotistas.

Possibilidade de alteração na forma de pagamento ou risco de pagamento antecipado. Da mesma forma como já ocorreu anteriormente, não há qualquer garantia de que não será promulgada uma nova emenda à Constituição Federal, alterando novamente as condições de pagamento de precatórios, o que pode impactar o pagamento dos direitos creditórios no caso de expedição de precatórios.

Risco relativo ao Resgate em Direitos Creditórios. Na hipótese de Liquidação dos fundos investidos pelo Fundo Investido, se as respectivas assembleias gerais de cotistas dos fundos deliberarem o resgate das cotas mediante a entrega de direitos creditórios aos cotistas, conforme autorizado pelo artigo 15, parágrafo 1º da Instrução CVM 356/01, ou a constituição de condomínio civil, nos termos dos artigos 1.314 e seguintes do Código Civil, os titulares das cotas ou os condôminos, conforme o caso, poderão, dada a natureza dos direitos creditórios, encontrar dificuldades para (a) vender os direitos creditórios recebidos; (b) cobrar os valores eventualmente devidos pelos devedores em relação a eventuais direitos creditórios inadimplidos e/ou (c) obter a homologação das frações ideais dos direitos creditórios a serem detidas separadamente por cada um dos cotistas, na qualidade de condôminos, bem como sua habilitação nos autos das ações judiciais e demais demandas referentes aos direitos creditórios, se for o caso.

Invalidez ou Anulabilidade da cessão, fraude e existência de encargos sobre os Direitos Creditórios. O mercado para negociação dos direitos creditórios é de natureza informal e, desse modo, poderá não ser evidenciado caso os direitos creditórios tenham sido cedidos para diversas pessoas, ou caso outras fraudes tenham sido cometidas, tais como fraude à dívida ativa, fraude à execução, fraude contra credores, ou quaisquer outras fraudes, de qualquer natureza. Também poderá não ser evidenciado caso os direitos creditórios tenham sido objeto de quaisquer garantias, ônus, penhor, opção, direito de preferência ou qualquer outra obrigação legal, contratual, pessoal, real, judicial ou extrajudicial, bem como quaisquer reclamações de qualquer natureza, que tenham os mesmos efeitos materiais que os descritos acima. Desse modo, a titularidade pelo respectivo fundo quanto aos direitos creditórios poderá não ser reconhecida ou não ser válida, e, consequentemente, o recebimento dos pagamentos dos direitos creditórios poderá não ser possível. Caso um terceiro também alegue ser o legítimo titular dos direitos creditórios, deverá ocorrer uma disputa judicial para resolver o litígio, trazendo obstáculos à emissão dos Precatórios do Fundo e/ou ao recebimento de direitos creditórios pelo Fundo. Adicionalmente, não é possível assegurar que nenhum terceiro irá contestar a cessão dos direitos creditórios aos fundos, baseado na invalidez ou fraude na cadeia da cessão decorrente de ações ou omissões do respectivo cedente ou devido à existência de qualquer ônus acima mencionado, decorrente de ação ou omissão do cedente. Ademais, caso, no futuro, o cedente seja declarado insolvente, a cessão dos direitos creditórios poderá ser objeto de contestação pelos respectivos credores. Tal contestação deverá prevalecer caso o credor prove que o cedente tinha a intenção de fraudar credores quando celebrou a referida cessão, causando danos e prejuízos aos primeiros. Não é possível assegurar que cedentes não serão declarados insolventes no futuro e que nenhum de seus credores contestará a validade da referida cessão sob a alegação de fraude aos credores, fraude à execução ou fraude contra o sistema tributário nacional.

Ações Rescisórias. A União Federal pode ajuizar ações rescisórias visando declarar nula e inválida a sentença proferida nas ações judiciais originaram os direitos creditórios.

Retenção de Imposto de Renda na fonte quando do levantamento dos recursos do(s) Precatório(s). Na forma do artigo 27 da Lei nº 10.833/03, com a redação atribuída pela Lei nº 10.865/04, o imposto de renda sobre os pagamentos de precatórios em cumprimento de decisão da Justiça Federal será retido na fonte pela instituição financeira responsável pelo pagamento, à alíquota de 3% (três por cento) sobre o montante pago, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal. Na forma do parágrafo 1º do mesmo artigo 27, fica dispensada a retenção do imposto quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis. Assim, se comprovada a condição de isenção dos valores, tal como acontece com o Fundo, não deveria haver incidência do imposto de renda na fonte. Na prática, no entanto, pode ocorrer situações em que a instituição financeira responsável pelo pagamento tem negado a dispensa da retenção do imposto, obrigando os cessionários de precatórios a obter prévia autorização judicial para efetuar o levantamento integral dos valores depositados, sem qualquer dedução como no caso do Fundo relativamente aos Precatórios do fundo. Verifica-se, também, que muitos juízes ainda negam ao cessionário comprador o levantamento das quantias depositadas, a despeito da declaração de isenção, mesmo se tratando de pessoa isenta ou entidade não personificada (i.e., instituições financeiras, fundos de investimento), não sujeitas à retenção de impostos de renda na fonte, nos termos da legislação aplicável. Isso se dá pelo fato de não ocorrer a alteração do nome do beneficiário (cessionário) no SIAF, e da Caixa Econômica Federal manter em seu sistema o Cadastro de Pessoa Física/CNPJ do cedente. Como cada alvará de levantamento é expedido pelo juízo original em que tramita o processo originador do precatório, diferentes procedimentos têm sido verificados na prática, não sendo possível, de antemão, afirmar se Fundo enfrentará ou não, indiretamente, problemas com a indevida retenção de imposto de renda no momento do levantamento.

XIII Risco de Marcação a Mercado: conforme descrito no item “b” do fator de risco “XI” acima, com relação aos direitos creditórios componentes das carteiras dos fundos investidos, enquanto não houver a expedição de precatórios os respectivos valores podem ser determinados por preço de custo. Até que ocorram as expedições dos precatórios, parcelas dos fundos investidos poderão não ter valorização, ou ter valorização inferior à meta de rentabilidade das cotas do Fundo Investido mais prioritárias que as Cotas Investidas. Desta forma os valores das Cotas Investidas poderão sofrer reduções.

XIV Riscos Referentes à Composição da Carteira do Fundo Investido: em algumas circunstâncias o Fundo Investido poderá transferir ou alienar cotas dos fundos em que investe, ou mesmo os fundos investidos finais poderão transferir ou alienar seus direitos creditórios. Portanto não há garantia que a composição da carteira do Fundo Investido mantenha-se conforme a situação na 1ª data de integralização do FUNDO.

XV Riscos Referentes à Existência de Acordo de Acionistas: Os Fundos Participantes celebraram o Acordo de Acionistas prevendo a Opção de Compra e o Direito de Preferência. O Fundo pode ter a liquidez de suas cotas do Fundo Investido prejudicadas em função do Acordo de Cotistas, da Opção de Compra e/ou do Direito de Preferência. Ademais, os cotistas do Fundo podem receber recursos antes de seus cronogramas originais em caso de exercício da Opção de Compra.

XVI Riscos de Resgate Antecipado: as cotas do Fundo poderão de objeto de liquidação antecipada devido à eventuais alienações das Cotas Investidas, observado o disposto neste Regulamento. Nesses casos os investidores receberão recursos em datas anteriores às datas de pagamentos dos direitos creditórios, e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

XVII Risco de Subordinação das Cotas Mezanino B: a política de investimentos do Fundo prevê investimentos em cotas subordinadas mezanino B. O regulamento do Fundo Investido prevê subordinação de pagamentos entre as cotas subordinadas mezanino, de forma que as amortizações das cotas subordinadas mezanino B e C somente começarão após o resgate integral das cotas cotas subordinadas mezanino A e B, respectivamente. Adicionalmente, em casos de ocorrência de eventos de liquidação no Fundo Investido ou de desenquadramento da relação mínima, as amortizações das cotas subordinadas mezanino deverão acontecer somente após o resgate das cotas seniores do Fundo Investido. Essas condições de subordinação poderão acarretar perdas aos cotistas.

XVIII Riscos Relacionados às Operações que Envolvam a GESTORA e Partes a ela Relacionadas: Conforme previsto neste Regulamento, o FUNDO irá contratar operações com fundos de investimento administrados e/ou cujas carteiras são geridas pela ADMINISTRADORA e/ou pela GESTORA ou nas quais empresas a eles ligadas atuem como contraparte do FUNDO, o que poderia acarretar riscos decorrentes de eventuais conflitos de interesse.

XIX Risco Legal e Regulatório: Eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao FUNDO e seus ativos financeiros, incluindo, mas não se limitando aquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos, na performance do FUNDO ou no retorno esperado pelos cotistas